

Consejo que aprobó a supresión de esta
de historia do dritto.
No de honra e utilidade a sociedade de
mo, do estudo deas matérias por parte de todos os
collejos das lettras jurídicas, pois é certo que o pro-
cesso de ensino historico-juridico não se abandonou no tempo
do dritto, já que
«del dritto» como bem disse (Luis María
«del dritto» como bien disse (Luis María

Memoria historica de 1901

Senhores Doutores

Em cumprimento da honrosa incumbencia que me destes, venho apresentar-vos a memoria historica da nossa Faculdade no anno de 1901.

Ao iniciar a narração dos «mais notaveis acontecimentos escolares do anno lectivo» proximo findo, seja-me licito dizer algumas palavras sobre a

Reforma do ensino juridico

realizada pelo Dec. n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901.

Pontos salientes.

Entre os pontos salientes dessa reforma, quanto á organização do curso, destaco a suppressão da cadeira de historia geral do dritto, especialmente do dritto nacional, — a fusão das cadeiras de theoria e de pratica do processo civil, commercial e criminal e a manutenção da cadeira de legislação comparada.

Ca dei ra d e
historia do
direito.

Confesso que applaudi a supressão da cadeira de historia do direito.

Não desconheço a utilidade, a necessidade mesmo, do estudo dessa materia por parte de todos os cultores das lettras juridicas, pois é certo que o *processus* historico não pôde ser abandonado no estudo do direito, já que

«dall'induzione storica deriva l'idèa umana
«del diritto », como bem disse LUIGI MIRA-
GLIA.

A verdade, porém, é que o estudo da historia do direito, como disciplina independente, não podia ser proficuo no curto periodo de um anno lectivo.

Accresce que, para ser vantajoso e util aos alumnos, deve elle ser feito conjunctamente com o estudo de cada instituto juridico, cuja evolução no tempo será assim melhor apreciada.

Ainda mais : a historia geral do direito, por emquanto, não passa de uma aspiração.

Reconhece-o o proprio DARESTE nos seus «*Études d'histoire du droit*», onde escreve :

« Est-il besoin de dire que nous n'avons
« pas voulu faire une histoire générale du
« droit? *Le temps où une si grande entre-
« prise sera possible est encore bien éloi-
« gné* ».

Não comprehendendo o ensino de uma disciplina ainda não constituida definitivamente e *per se stante*.

Comprehendo, sim, o estudo historico de cada instituto juridico, a par do seu estudo comparativo e philosophico e sob o ponto de vista da legislação vigente.

Ora, este estudo pode e *deve* ser feito em cada uma das cadeiras que constituem o curso de ciencias juridicas e sociaes.

Por isso pareceu-me acertada a supressão da cadeira de historia do direito,

A junção das cadeiras de theoria e pratica do processo tambem parece-me conveniente e vantajosa para o ensino de uma e outra materia.

Cadeira de theoria e pratica do processo.

A manutenção da cadeira de legislação comparada não foi conveniente.

Cadeira de legislação comparada.

Não pareça esta proposição um desejo de retrogradar no ensino do direito no nosso paiz.

Passo a expôr as razões da minha convicção.

Em primeiro lugar, porque só se exige o estudo de legislação comparada do *direito privado*?

O *direito publico* (criminal, administrativo, financeiro e constitucional) dispensará tal estudo?

Ninguem o dirá.

Como, pois, se dispensa a cadeira especial de legislação comparada de direito publico e se a exige em relação ao direito privado?

Esta incoherencia demonstra a desnecessidade da cadeira a que nos referimos.

Em segundo lugar, não é possivel um ensino sério e proveitoso do nosso direito privado, sem comparar os seus institutos aos dos outros povos cultos, como não é possivel o ensino do direito publico sem esse *processus* comparativo, que, alliado ao historico, é a base do methodo scientifico das sciencias sociaes.

A legislação comparada é o estudo que deve e só póde ser feito *com proveito* no curto periodo do curso juridico, cumulativamente com o estudo de cada uma das subdivisões do nosso direito publico e do nosso direito privado.

O próprio lente de legislação comparada da Faculdade do Recife, o notavel jurisconsulto DR. CLOVIS BEVILACQUA assim parece pensar. Nos seus tres apreciados livros — « DIREITO DA FAMILIA », « DIREITO DAS OBRIGAÇÕES » e « DIREITO DAS SUCCESSÕES » — não se limitou elle ao ensino da nossa legislação : fez tambem preciosos estudos de legislação comparada, em relação aos institutos do nosso direito.

E', aliás, com estas palavras que o douto professor prefacia a primeira das citadas obras, e cito-as para prestigiar a nulla auctoridade do auctor desta memoria :

« O elemento historico e comparativo trans-
« formam presentemente o estudo do direito, e
« o meu pensamento tentou abeberar-se delles,
« para seguir a orientação do momento histo-
« rico actual. »

Isto escreveu o eminente jurista, não em um livro de legislação comparada, mas de direito civil brasileiro...

Si os processos historico e comparativo já hoje não pôdem ser desprezados no estudo do nosso direito, que necessidade ha de uma cadeira especial de legislação comparada, tendo sido supprimida, aliás, com razão, a cadeira de historia do direito ?

Consequentemente, basta e convém que a legislação comparada seja um estudo obrigatorio no ensino de cada um dos ramos do direito nacional, supprimida a cadeira especial de tal materia.

*Cadeira de di-
reito roma-
no.*

Essa suppressão permittiria desdobrar em dous annos o curso do direito romano, cuja actual deficiencia ninguem poderá contestar.

Na Europa esse curso é de dous e mais annos. Seria desejavel entre nós uma reforma nesse sentido.

*Cadeira de di-
reito inter-
nacional
privado.*

Quando, porém, attentas ás tradições do nosso ensino juridico, tal reforma se repute dispensavel, a suppressão da cadeira de legislação comparada, suppressão que se nos afigura conveniente, permittiria a divisão da cadeira de direito internacional, creando-se uma especialmente para o ensino do direito internacional privado.

Este ensino se torna cada vez mais necessario, maximé entre nós, paiz aberto a todos os povos que, em grandes massas immigratorias, o vêm povoar definitivamente ou transitoriamente.

Em 1863 já o operoso MARQUEZ DE S. VIOENTE fazia sentir a necessidade do estudo do direito internacional privado.

A respeito da Belgica, em 1881, LAURENT notava essa lacuna no ensino juridico e escrevia estas palavras, apropriadas ao nosso paiz :

«C'est moins par les livres que les idées se
« propagent que par l'enseignement. Les livres
« qui traitent de matières spéciales ne sont lus
« que par des hommes spéciaux. Qui lit les
« traités de droit international privé ?.....

« Le monde politique les ignore et c'est
« cependant par l'intermédiaire de la diploma-
« tie que les principes de droit international
« privé doivent être formulés. Comment veut
« —on que les législateurs et les hommes
« d'Etat prennent intérêt à une cause qui leur
« est inconnue ? Il faut que l'enseignement
« vulgarise les idées de droit international, en
« les répandant parmi les jeunes générations.»

Não se objecte que o direito internacional privado já figura entre as materias do nosso curso juridico.

E' sabido que, si elle tem sido ensinado, esse ensino tem sido muito perfunctorio e superficial, por escassez de tempo.

As materias que compõem a 2.^a cadeira do 2.^o anno do curso são muito importantes e vastas para que todas possam ser convenientemente professadas no curto periodo de um anno lectivo.

Nesta mesma Faculdade já houve manifestação em favor da creação da cadeira especial de direito internacional privado, pela penna auctorizada do redactor da «*Memoria Historica de 1898*», o illustrado DR. ESTEVÃO LOBO.

Uno o meu esforço, ainda que obscuro, ao do distincto cathedratico, em favor desse *desideratum*.

*Processo de
exames.*

Sob o ponto de vista regulamentar, a reforma do ensino contém alguns senões que a nossa Comissão Scientifica já salientou.

Entre elles, referir-me-ei ao arbitrio deixado ao examinador para escolha do assumpto sobre que deve o alumno fazer exame oral.

E' facil comprehender os inconvenientes que desse arbitrio podem resultar, collocando o lente numa posição passivel de suspeitas de favorecimento ou má vontade para com o alumno, prejudicando o conceito de sua imparcialidade, tão necessaria em o julgamento dos exames.

O art. 16, paragrapho unico do Dec. n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, precisa ser revogado, restabelecendo-se o systema anterior de sorteio do assumpto sobre que deve versar o exame oral.

Com estes rapidos reparos, penso que foi antes boa e proveitosa do que má a ultima reforma do ensino juridico.

*Adaptação da
reforma.*

A Congregação desta Faculdade reuniu-se opportunamente, como veremos, e adaptou os seus estatutos e regimen interno á referida reforma, constantes dos Decs ns. 3.890 e 3.903, de 1.º e 12 de Janeiro do anno findo.

Passo agora a relatar o que de mais notavel occorreu no

Anno lectivo de 1901

DIRECTORIA E COMMISSÕES

Directoria.

Em sessão da Congregação, a 16 de novembro de 1900, foram reeleitos director e vice-director da Faculdade os drs. Affonso Penna e Henrique Sales.

Na mesma occasião foram eleitas as seguintes commissões permanentes :

Com missões permanentes.

Commissão Scientifica : Drs. Edmundo Lins, Gastão da Cunha e F. Mendes Pimentel.

Commissão de Contas : Drs. Bernardino de Lima, José Pedro Drummond e Theophilo Ribeiro.

Commissão Disciplinar : Drs. Antonio Gonçalves Chaves, Francisco Veiga e Levindo Lopes.

Para redacção da *Revista* foram nomeados os Drs. Camillo de Brito, F. Mendes Pimentel e João Luiz Alves.

Redacção da revista.

CONGREGAÇÃO

A Congregação reuniu-se oito vezes :

Numero e objecto das sessões.

a 14 e 17 de Fevereiro, para tomar conhecimento da reforma do ensino, approvar programmas e nomear commissão para dar parecer sobre o projecto de Código Civil ; a 14 de Março, para organizar as commissões para os exames da 2.^a epocha e eleger o redactor da *Memoria Historica* ; a 22 de março, para approvar programmas de ensino, horarios das aulas e contas de 1900 ; a 30 de junho, para organizar os cursos complementares e conhecer da exoneração pedida pelo secretario ; a 24 de outubro, para tomar conhecimento da vaga do dr. Rodrigo Bretas de Andrade ; e a 16 de novembro, para organizar as bancas de exame, etc.

FISCALIZAÇÃO

Continúa a exercer o cargo de commissario fiscal do Governo Federal o exmo. sr. desembargador Theophilo Pereira da Silva.

SECRETARIA E BIBLIOTHECA

Secretaria.

Pedi e obtive exoneração do logar de secretario o dr. Francisco Borja de Almeida, que foi um funcionario cumpridor dos seus deveres.

O logar não foi ainda definitivamente provido, exercendo-o interinamente o sr. Horacio Guimarães.

Nas sessões da Congregação e nas collações de grau tem, porém, funcionado como secretario o redactor desta *Memoria*.

Bibliotheca.

Sobre a bibliotheca, que foi muito frequentada por lentes, alumnos, advogados, etc, nada tenho que accrescentar ao que consta da ultima *Memoria*.

« REVISTA DA FACULDADE »

Foi distribuido o vol. VI da *Revista*, correspondente ao anno de 1901.

CORPO DOCENTE

O corpo docente está assim constituido:

Lentes cathedraicos

Lentes cathedraicos.

Philosophia do direito.—Dr. Estevão Lobo Leite Pereira.

Direito romano.—Dr. João Gomes Rebêllo Horta.

Direito publico e constitucional.—Dr. David M. Campista.

Direito internacional e diplomacia.—Dr. A. de Padua Assis Rezende.

Direito civil (1ª cadeira). — Dr. A. Gonçalves Chaves.

Direito civil (2.^a cadeira).—Dr. Virgilio M. de Mello Franco.

Direito civil (3.^a cadeira). — Dr. Sabino Barroso Junior.

Direito commercial (1.^a cadeira).—Dr. Henrique Sales.

Direito commercial (2.^a cadeira).—Dr. João E. de Rezende Costa.

Direito criminal (1.^a cadeira). —Dr. Gastão da Cunha.

Direito criminal (2.^a cadeira). —Dr. F. Mendes Pimentel.

Economia politica e sciencia das finanças.—Dr. Affonso A. M. Penna.

Theoria e pratica do processo.—Dr. Levindo F. Lopes.

Sciencia da administração e direito administrativo —Dr. Francisco L. da Veiga.

Medicina publica.—Dr. José Pedro Drummond.

Legislação comparada.—Dr. Camillo L. Maria de Brito.

Lentes cathedraicos em disponibilidade

Dr. Theophilo Ribeiro, pela suppressão da cadeira de *historia do direito* ; *Em disponibilidade.*

Dr. Bernardino de Lima, pela suppressão da cadeira de *economia politica* ;

Dr. Antonio Augusto de Lima, pela suppressão da cadeira de *pratica do processo*.

Lentes substitutos

1.^a *Secção* — Dr. Antonio Luiz Ferreira Tinôco. *Lentes substitutos.*

2.^a *Secção* — Vaga.

3.^a *Secção* — Dr. João Luiz Alves.

4.^a *Secção* — Dr. Salvador Pinto.

5.^a *Secção* — Dr. Edmundo Pereira Lins.

- 6.^a Secção — Vaga.
7.^a Secção — Dr. José Antonio Saraiva.
8.^a Secção — Dr. Mario de Amorim.



Licenças.

Durante o anno pediram e obtiveram licenças os lentes : Drs. Theophilo Ribeiro, Mello Franco, Saraiva, Mendes Pimentel e David Campista.



Substituições.

Estando impedidos de exercer as suas funcções os drs. Sabino Barroso, ministro da Justiça e anteriormente deputado federal, Gonçalves Chaves, senador federal, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Francisco Veiga, Padua Rezende e Henrique Sales, deputados federaes, foram elles respectivamente substituidos em suas cadeiras pelos drs. Ferreira Tinôco, Edmundo Lins, Theophilo Ribeiro, João Luiz, Bernardino de Lima, Mario de Amorim e José Antonio Saraiva.

Durante as respectivas licenças foram substituidos : o dr. Mello Franco, pelo dr. Levindo Lopes ; o dr. D. Campista, pelo dr. Mario de Amorim ; o dr. J. A. Saraiva, pelo dr. Rezende Costa ; o dr. Mendes Pimentel, pelo dr. João Luiz ; e o dr. Theophilo Ribeiro, na primeira vez, pelo dr. João Luiz e na segunda, pelo dr. Camillo de Brito.



*Fallecimento
e vagas.*

Quasi ao findar-se o anno lectivo (9 de outubro) occorreu uma vaga de lente cathedratico, com o prematuro fallecimento do nosso saudoso collega dr. Rodrigo Bretas de Andrade, bem cedo roubado á cathedra que illustrou com seu talento e esmerada cultura de espirito.

A Faculdade prestou as homenagens devidas á sua memoria, testemunhando lentes e alumnos o sincero pesar causado pela inesperada e eterna separação do collega e mestre estimado.

A nossa *Revista* traçou, em rapidas e singelas linhas, notas para a biographia do illustre mineiro.

E' com sincera magua que relembro, nesta *Memoria*, o infausto acontecimento, cuja nota de tristeza como que apagou as alegrias do nosso anno escolar.

Não tendo os cathedrauticos em disponibilidade accettato a nomeação para a cadeira de direito criminal, vaga com o referido fallecimento, foi para ella nomeado o substituto da secção, que desde o principio do anno regia a mesma cadeira, o dr. Mendes Pimentel.

A Congregação resolveu não preencher as vagas de substitutos, emquanto houver lentes em disponibilidade.

MATRICULAS

Foram em numero de 80 as matriculas no anno lectivo de 1901, assim discriminadas :

1.º anno.....	33	alumnos
2.º anno.. ..	22	»
3.º anno.....	3	»
4.º anno.....	11	»
5.º anno.....	11	»

EXAMES

Os exames da 2.ª epocha de 1900 (março de 1901) apresentam a seguinte estatística :

2.ª epocha de
exames de
1900.

1.º anno

Approvados :

Plenamente — grau 7 — em ambas ascadeiras	1
Plenamente — grau 6 — idem.....	2
Plenamente — grau 7 — em direito romano, unica materia de que fez exame.....	1
Plenamente — grau 6 — em direito romano, e simplesmente, grau 5, em philosophia do direito.....	1
Simplemente — grau 5 — em ambas as cadeiras	2
Simplemente — grau 1 — idem.....	1

Reprovados :

Em ambas as cadeiras.....	3
Em direito romano, unica de que fez exame.	1

2.º anno

Approvados :

Simplemente em direito civil e em direito internacional e diplomacia.....	1
Simplemente em direito internacional e diplomacia, unica materia de que prestaram exame.....	3

3.º anno

Approvados :

Plenamente — grau 9 — em direito civil e direito commercial.....	1
Plenamente — grau 7 — em direito commercial, unica materia de que prestou exame	1

Plenamente — grau 6 — em economia politica e sciencia das finanças, unica materia de que prestou exame.....	1
Simplemente — grau 5 — em direito civil, economia politica e sciencia das finanças e grau 3 em direito commercial...	1
Simplemente — grau 1 — em direito civil e commercial.....	1

4.º anno

Approvados :

Plenamente em direito civil e commercial..	3
--	---

Os exames da 1.ª epocha de 1901 (novembro) offerecem o seguinte resultado :

Da epocha de exames de 1901.

1.º anno

Approvados :

Plenamente — grau 9 — em ambas as cadeiras	1
Plenamente — grau 8 — na 1.ª e grau 9 na 2.ª cadeira.....	1
Plenamente — grau 8 — na 2.ª e simplesmente — grau 5 — na 1.ª cadeira.....	1
Plenamente — grau 7 — em ambas as cadeiras	1
Plenamente — grau 6 — na 1.ª e grau 7 na 2.ª cadeira.....	1
Plenamente — grau 3 — na 1.ª e grau 7 na 2.ª cadeira.....	1
Plenamente — grau 6 — na 2.ª cadeira, unica de que prestou exame.....	1
Plenamente — grau 6 — na 1.ª e simplesmente — grau 5 — na 2.ª cadeira.....	1
Simplemente — grau 5 — em ambos as cadeiras.....	2

Plenamente — grau 1 — na 1. ^a e grau 6 na 2. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 1 — na 1. ^a e grau 3 na 2. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 3 — na 1. ^a e grau 1 na 2. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 2 — na 1. ^a cadeira e reprovado na 2. ^a	1
Reprovado em ambas as cadeiras.....	1
Faltou ás provas escriptas.....	1
Retirou-se da prova oral da 2. ^a cadeira, desistindo de exame da 1. ^a	1

2.^o anno

Approvados :

Plenamente—grau 9—na 2. ^a e na 3. ^a cadeira.....	2
Plenamente — grau 8 — nas tres cadeiras... ..	1
Plenamente — grau 8 — na 2. ^a e na 3. ^a cadeira.....	2
Plenamente — grau 7 — na 2. ^a e grau 8 na 3. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 8 — na 3. ^a cadeira, unica de que prestou exame.....	1
Plenamente — grau 8 — na 2. ^a e grau 7 na 3. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 7 — na 2. ^a e na 3. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 7 — na 2. ^a e grau 6 na 3. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 7 — na 3. ^a cadeira, unica de que prestaram exame.....	2
Plenamente — grau 6 — na 1. ^a e na 3. ^a e grau 7 na 2. ^a cadeira.....	1
Plenamente—grau 6 — na 2. ^a , grau 7 na 3. ^a e simplesmente—grau 5 — na 1. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 6 — nas tres cadeiras... ..	1
Plenamente — grau 6 — na 2. ^a e simplesmente na 1. ^a e grau 1 na 3. ^a cadeira.....	1

Plenamente — grau 6 — na 2. ^a e simplesmente — grau 5 — na 3. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 5 — na 2. ^a e grau 3 na 3. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 5 — na 2. ^a e grau 3 na 3. ^a cadeira.....	1
Simplemente — grau 3 — na 2. ^a e grau 1 na 3. ^a cadeira.....	1

3.^o anno

Approvados :

Plenamente — grau 6 — nas tres cadeiras..	1
Simplemente — grau 3 — nas tres cadeiras	1
Reprovado na 2. ^a e 3. ^a cadeiras, unicas de que prestou exame.....	1

4.^o anno

Approvados :

Com distincção na 1. ^a e plenamente — grau 9 — na 2. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 1 — na 1. ^a e grau 9 na 2. ^a cadeira.....	1
Plenamente — grau 9 — na 1. ^a e grau 7 na 2. ^a cadeira.....	1
Plenamente—grau 8—na 1. ^a e grau 6 na 2. ^a cadeira.....	1
Plenamente—grau 7—na 1. ^a e grau 6 na 2. ^a e 3. ^a cadeiras.....	2
Plenamente—grau 6—na 1. ^a e 2. ^a cadeiras...	1

5.º anno

Approvados :

Plenamente—grau 8—na 1.ª e grau 9 na 2.ª e na 4.ª cadeiras, já tendo exame da 3.ª	1
Plenamente—grau 9—na 1.ª e 4.ª e grau 8 na 2.ª cadeira, já tendo exame da 3.ª	1
Plenamente—grau 9—na 1.ª, 2.ª e 4.ª e grau 8 na 3.ª cadeira	1
Plenamente—grau 9—na 1.ª e 2.ª e grau 8 na 4.ª, já tendo exame da 3.ª cadeira	1
Plenamente—grau 9—na 1.ª e grau 8 na 2.ª e 4.ª, já tendo exame da 3.ª cadeira	1
Plenamente—grau 8—na 1.ª e 4.ª, grau 6 na 2.ª, já tendo exame da 3.ª cadeira	1
Plenamente—grau 8—em em todas as cadeiras	2
Plenamente—grau 8—na 1.ª e na 2.ª e grau 9 na 4.ª, já tendo exame da 3.ª cadeira	1
Plenamente—grau 7—na 1.ª, 2.ª e 4.ª cadeiras, já tendo exame da 3.ª	1
Plenamente—grau 7—na 1.ª, 2.ª e 4.ª cadeiras, já tendo exame da 3.ª	1

AULAS

Numero de aulas.

Durante o anno houve 1.361 aulas, assim discriminadas, inclusivé os cursos complementares :

1.º anno

Philosophia do direito	84
Direito romano	99

2.º anno

Direito publico e constitucional.....	88
Direito internacional e diplomacia...	90
Direito civil.....	89

3.º anno

Direito civil.....	97
Direito criminal.....	74
Direito commercial.....	44

4.º anno

Direito civil.....	60
Direito commercial.....	92
Direito criminal.....	87
Economia politica e sciencias das finanças (1)	47

5.º anno

Theoria e pratica do processo.. ..	100
Sciencia da administração e direito administrativo.....	92
Medicina publica.....	102
Legislação comparada.....	87

(1) Suspenso o curso por ter no principio perdido o anno o unico alumno da cadeira.

Cursos complementares.

Funcionaram os cursos complementares, sendo regidos: o de direito romano (21 aulas) pelo dr. Afonso Penna; o de direito internacional privado (16 aulas) pelo dr. Camillo de Britto; e o de pratica do processo (35 aulas) pelo dr. Mario de Amorim.

Des en vol vimento do ensino.

Foi satisfactorio o desenvolvimento do ensino, de accôrdo com os programmas das diversas cadeiras, conforme as informações em tempo prestadas á congregação pelos respectivos lentes.

Collação de grau.

Por motivos varios, todos pertinentes aos proprios bacharelados, realizou-se em dias diversos e sem solemnidade alguma a collação de grau aos alumnos que concluíram o curso e que foram os seguintes:

- 1 Alfredo Sá.
- 2 Antonio Augusto Martins Freitas.
- 3 Carlos dos Santos Pinto.
- 4 Fidelis de Andrade Botelho Junior.
- 5 Gualter de Oliveira.
- 6 Henrique Barbosa da Silva Cabral.
- 7 João Barroso.
- 8 José Bento de Assis.
- 9 José Vianna Romanelli.
- 10 Julio Octaviano Ferreira.
- 11 Luiz Cassiano Martins Pereira.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

A receita foi de 80:773\$000 e a despesa de . 75:658\$655. A divida passiva é de 42:737\$40, tendo sido, pois, amortizados 5:822\$750. O patrimonio é de 264:975\$325.

PROJECTO DO CODIGO CIVIL

Não poderia encerrar esta memoria sem aqui consignar a collaboração desta Faculdade no ingente tentamen de dotar-se a nossa patria com um Codigo Civil que, attestando o nosso grau de civilização, venha satisfazer ás imperiosas necessidades de nossa vida social.

Acudindo ao appello da commissão da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, a Congregação nomeou uma commissão dentre os seus membros, para emittir parecer sobre o projecto do Codigo Civil.

Sob a presidencia do dr. director, cujas luzes e competencia tanto orientaram os trabalhos, contribuindo efficazmente para o feliz exito da ardua tarefa, reuniu-se a commissão em sessão duas vezes por semana, desde 28 de Fevereiro até 30 de Junho, epocha em que teve de interromper os seus trabalhos, já por accumulo de serviços escolares, já pelos affazeres que prendiam os seus membros, quer nas funcções judicarias, quer no congresso legislativo do Estado.

Contava ella, porém, concluir a sua missão, findo o mencionado impedimento, mas desappareceu a oportunidade para isso, desde que a commissão da Camara dos Deputados, com louvavel afan, iniciou a discussão do projecto e respectivas emendas.

Das suas sessões lavrou a commissão da Faculdade as necessarias actas, das quaes fui incumbido de extractar, de modo synthetico e em fôrma de parecer, as observações e emendas approvadas. Pelo mesmo impedimento dos outros collegas de commissão, só pude submitter ao seu criterio esse trabalho, no mez de outubro. Approvado e assignado o parecer pela commissão, foi elle remettido ao presidente da commissão da Camara dos Deputados Federal, encarregada de emittir parecer sobre o pro-

jecto de Código Civil, o exmo. sr. dr. José Joaquim Seabra, cujos patrióticos e dedicados serviços para converter-se em realidade a quasi secular aspiração da nossa nacionalidade nunca serão demais encarecidos e registrados.

O parecer da nossa Faculdade foi bem acolhido, como se vê das actas e trabalhos da commissão da Camara dos Deputados, tendo sido acceitas e approvadas cerca de 50 emendas e observações offerecidas, não obstante restringir-se elle, pelos motivos já expostos, ao titulo preliminar, parte geral e livro 1.º da parte especial do projecto.

Trabalharam na commissão os lentes :

Drs. Affonso Penna, Mello Franco, Camillo de Britto, Levindo Lopes, Ferreira Tinôco, Rezende Costa, José A. Saraiva, Francisco Veiga, Edmundo Lins e João Luiz.

CONCLUSÃO

Eis, srs. doutores, o que me occorre relatar sobre os acontecimentos do anno lectivo de 1901, que se encerraria sem um facto desagradavel, si não fôra o infausto passamento do dr. Rodrigo Bretas de Andrade.

A nota dominante foi a cordialidade dos membros desta Congregação, a dedicação e zelo de todos os lentes pela causa do ensino, a disciplina, o respeito e applicação dos alumnos.

Registrando-a, espero em Deus que assim seja sempre, contando merecer as vossas excusas pelas lacunas e imperfeições desta modesta memoria.

Sala das sessões da Congregação, em 2 de março de 1902.

O lente substituto,

João Luiz Alves.

Approvada. — 23 de março de 1902. A. Penna.